

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Adovaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Catherine Coutinho
Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins • Savana Magalhães • Luma Marques
Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal • João Victor Barbosa
Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves • Mylena Teresa de Moraes

Brasília/DF, 28 de agosto de 2026.

Ilustríssimo Senhor Professor **CLAUDIO ANSELMO DE SOUZA MENDONÇA**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR – ANDES/SINDICATO NACIONAL**

**Ref: Eleições 2026 – Orientações gerais para
o pleito geral – Observância específica em
1º e 2º turnos, caso efetivamente ocorra.**

Vimos, por intermédio da presente, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar as orientações gerais acerca dos limites da atuação sindical durante o período eleitoral de 2026.

As orientações são baseadas na Constituição Federal, na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções do TSE nºs 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral e o combate à desinformação, 23.732/2014 e 23.755/2026, que trouxeram as novas regras sobre uso de inteligência artificial nas Eleições Gerais de 2026.

I – Princípio fundamental da atuação da entidade sindical no período eleitoral

Os sindicatos são pessoas jurídicas de direito privado financiadas por uma determinada categoria profissional ou econômica e exercem uma função social relevante na defesa de seus representados.

Por essa característica, a legislação eleitoral veda rigorosamente o uso da máquina sindical para desequilibrar a disputa política. A atuação deve focar na

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61) 2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

defesa dos interesses da categoria de forma ampla, sem personificação ou direcionamento partidário que a legislação considera ilegal.

Isso não representa, contudo, uma vedação à participação do Sindicato no processo em si. Há a possibilidade do debate interno e da manifestação, de caráter pessoal, dos seus dirigentes.

O que se veda é o uso da estrutura do Sindicato para o apoio a determinado candidato. É possível, inclusive, que sejam encaminhadas aos candidatos as pautas de defesa da categoria e inclusive eventual resposta de cada um deles pode ser divulgada nas redes da entidade.

Os próximos tópicos, de forma bastante objetiva, tratam de hipóteses legais que devem ser observadas pela entidade no período eleitoral.

II - Condutas vedadas aos entes sindicais durante o período eleição:

- a) pedido de voto para um candidato ou partido;(TSE Rp nº 699-36.2010.6.00.0000)
- b) financiamento de campanhas: repassar qualquer valor financeiro, direto ou indireto, a candidato, partidos ou coligações; (artigo 24, VI, da Lei nº 9.504/97, bem como a ADI 4650)
- c) uso do patrimônio físico, estrutura tecnológica e recursos do ente sindical para elaborar e divulgar propaganda eleitoral;
- d) propaganda institucional que peça voto, exponha a plataforma de um candidato específico ou compare candidatos e sugira que um deles é o melhor para o cargo;
- e) assédio eleitoral;
- f) atuação eleitoral institucional de diretores da entidade sindical;
- g) pagamento de anúncios ou impulsionamento em plataformas digitais para ampliar o alcance de publicações político-eleitorais.

III - Condutas permitidas aos entes sindicais durante o período eleição:

- a) posicionamento político pessoal dos dirigentes da entidade sindical, evitando-se, na medida do possível, qualquer vinculação à entidade que

pertence, por exemplo: não fazer manifestações pessoais trajando uma camisa do Sindicato ou da Seção Sindical; não tarjar vídeos com marcas específicas vinculadas às entidades;

b) realização de debates, reportagens ou sabatinas, contanto que todos os candidatos sejam convidados a participar e tenham o mesmo espaço;

c) divulgação de atuação parlamentar: publicar informativos contendo o histórico de votação de deputados e senadores em pautas de interesse da categoria, desde que não haja pedidos de voto;

d) falar de pautas de interesse da categoria;

IV – Internet, Redes sociais e IA

a) IA pode ser usada em propaganda ou comunicação eleitoral desde que informada sua utilização;

b) *Deepfake* de imagem, voz ou manifestação é vedado mesmo com autorização da pessoa e rótulo;

c) *Chatbots* são permitidos desde que fique claro que quem está respondendo é uma máquina;

d) Impulsionamento não pode ser feito por entes sindicais – vedação de ordem objetiva;

e) Conteúdo de terceiros também é de responsabilidade de quem publica, conforme se verifica de uma série de julgados do TSE.

f) Entes sindicais podem usar seus canais de comunicação de forma orgânica, dentro dos limites da legislação vigente, sendo vedado o emprego de recurso econômicos para ampliar ou financiar a divulgação de propaganda eleitoral, conforme vedação do item “d”.

IV – Penalidades e riscos jurídicos

a) Para o candidato beneficiado: cassação do registro da candidatura ou do diploma (caso eleito), além da decretação de inelegibilidade, em decorrência de abuso de poder econômico;

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Adoaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Catherine Coutinho
Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins • Savana Magalhães • Luma Marques
Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal • João Victor Barbosa
Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves • Mylena Teresa de Moraes

- b) Para a entidade sindical: aplicação de multas pela Justiça eleitoral, cujos valores variam conforme a gravidade cometida, tendo como base o valor de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00, a depender do caso;
- c) Para os dirigentes sindicais: responsabilização civil e criminal por desvio de finalidade dos recursos da entidade sindical;

V – Das considerações finais

Ante todo o exposto, **conclui-se que a lei eleitoral veda expressamente, de forma direta ou indireta, qualquer doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, oriunda de entidades de classe e sindicais.**

Por isso, essas entidades devem ficar atentas para que não promovam, direta ou indiretamente, quaisquer dos gastos eleitorais listados no art. 26 da Lei n. 9.504/97, o que, como destacado, inclui a propaganda eleitoral.

A propaganda eleitoral é aquela intencionalmente “[...] preparada para influir na vontade do eleitor, em que a mensagem é orientada à atração e conquista de votos”, de sorte que as entidades devem evitar, seja antes ou depois do início da campanha eleitoral (16.08.2026), a divulgação, por quaisquer meios (impresso, digital etc.), de manifestações em que haja pedido explícito de votos de candidatos, o que inclui as chamadas “palavras mágicas” (“conto com seu apoio!”, “vamos apoiar” etc.)

Caso a entidade opte pela prática de postagens relacionadas de forma direta às eleições de 2026, deve estar ciente da possibilidade de ser penalizada por multa pecuniária nos valores entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00 ou, ainda, em valor equivalente ao dobro da quantia despendida para a feitura do ato caso esse cálculo superar o limite máximo da multa.

Por fim, recomendamos que em caso de dúvida quanto à natureza eleitoral da ação a ser promovida pelas seções sindicais, a respectiva assessoria jurídica local seja consultada previamente e, eventualmente, a assessoria jurídica nacional, que desde já se coloca à disposição.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
 Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Adoaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
 Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
 Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos
 Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
 Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Catherine Coutinho
 Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins • Savana Magalhães • Luma Marques
 Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal • João Victor Barbosa
 Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves • Mylena Teresa de Moraes

Em tempo, tais orientações também se aplicam a eventual 2º turno que ocorram nos Estados e na eleição presidencial, com a necessidade de efetiva observância da legislação eleitoral em ambos os casos.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos,

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF nº 12.557

Adoaldo Medeiros Filho

OAB/DF nº 26.889

Assessoria Jurídica Nacional